



**DECRETO Nº4.161, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

“INSTITUI O CADASTRO CULTURAL MUNICIPAL, COM OBJETIVO DE MAPEAR OS ARTISTAS, GRUPOS, COLETIVOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS QUE TRABALHEM COM CULTURA, E QUALQUER FAZEDOR DE ARTE/CULTURA NO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, SENDO PESSOA FÍSICA(PF) OU JURÍDICA(PJ) OU COLETIVO CULTURA(CC), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

**JOSÉ LUIZ PEREZ**, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO A LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020** - Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Cadastro Municipal Cultural, de Brodowski, que objetiva mapear os artistas, grupos, coletivos e entidades não governamentais que trabalhem com cultura, e qualquer fazedor de arte/cultura no município, sendo pessoa física ou jurídica, com o escopo de viabilizar o recebimento dos recursos oriundos das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e igualmente servir de base de dados para plano de ação, de projetos e atividades para o desenvolvimento cultural do Município de Brodowski.



§ 1º - O cadastro gerará expectativa de direito aos seus solicitantes, uma vez que para a concessão, o pedido deverá atender aos requisitos legais para participação em eventuais programas, projetos e ações fomentadas pelo Poder Público.

§ 2º - O cadastro tem por objetivo também de compor um banco de dados de artista, bem como, um banco de projetos artísticos, destinado para pessoas físicas ou jurídicas e grupos que atuam profissionalmente nas áreas da música, teatro, literatura, dança, audiovisual, artesanato, eventos e artes visuais e cultura popular e que tiveram suas atividades afetadas pela pandemia do Coronavírus.

§ 3º - Os dados serão restritos ao banco de dados da Prefeitura Municipal e servirão de base para que estes recursos possam ser repassados pelo Município aos agentes culturais cadastrados que se encaixarem nos quesitos estipulados.

§ 4º - Para realizar o cadastro é necessário Preencher Formulário que poderá ser retirado junto Secretaria Municipal de Cultura na Avenida Dr. Rebouças nº 350 – Centro ou preenchido de forma on-line através dos endereços: <https://brodowski.sp.gov.br/novosite/>

Formulário Google:

[https://docs.google.com/forms/d/1oyAuKSBkTW4xhInlQ6raG5SAY7G1fdu7P-ZJkUMH-QY/viewform?edit\\_requested=true](https://docs.google.com/forms/d/1oyAuKSBkTW4xhInlQ6raG5SAY7G1fdu7P-ZJkUMH-QY/viewform?edit_requested=true)

§ 5º - O cadastro estará disponível de forma permanente, sendo estabelecido seu formato, ou seja, forma de realização, conforme conveniência e de melhor acesso.



§ 6º - Para fins de atendimento a Lei 14017/2020 (Lei Aldir Blanc) serão considerados para avaliação os cadastros realizados até o dia 30 de outubro de 2020.

**Art. 2º** - Constituem áreas de atuação nas artes e que poderão acessar ao cadastro:

Música: que se expressa através da organização dos sons

Artes cênicas: relacionadas aos segmentos de teatro, performance, circo, ópera e congêneres

Dança: relacionada aos movimentos rítmicos do corpo, conduzidos ou não por música

Artes plásticas e visuais: compreendendo o desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura, litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres, bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização

Cinema, vídeo e multimeios: linguagens artísticas e documentais, relacionadas respectivamente com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado

Artesanato: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção



Manifestações populares e folclore: conjunto de manifestações típicas, tangíveis e intangíveis, transmitida de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, fantasias, alegorias, cantorias, culinária, brinquedos populares, literatura oral, folguedos populares e congêneres

Patrimônio histórico e cultural: procedimento de resgate, restauro, revitalização e conservação dos bens tangíveis e intangíveis, material e imaterial, de relevância histórica, artística, arquitetônica, ambiental, paisagística, arqueológica, paleontológica, documental, iconográfica, mobiliária, imobiliária, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisas, inventários, publicações, educação, difusão e divulgação outros segmentos culturais

**Art. 3º** - Poderão se cadastrar os ARTISTAS E ESPAÇOS CULTURAIS, dentro das categorias:

### **I - PESSOAS FÍSICAS**

I - Artistas

II - Contadores de História

III - Produtores Técnicos

IV - Curadores

V - Oficineiros

VI - Professores de escola de arte e capoeira

VI-Outros profissionais das áreas artístico culturais do Município



**II - PESSOAS JURÍDICAS**

- I – pontos e pontões de cultura;
- II – teatros independentes;
- III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV – circos;
- V – cineclubes;
- VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII – bibliotecas comunitárias;
- IX – espaços culturais em comunidades indígenas;
- X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI – comunidades quilombolas;
- XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV – livrarias, editoras e sebos;
- XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII – estúdios de fotografia;
- XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX – galerias de arte e de fotografias;
- XXI – feiras de arte e de artesanato;
- XXII – espaços de apresentação musical;
- XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária,



agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;  
XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos  
cadastros

### **III – COLETIVO CULTURAL**

O responsável indicado pelo coletivo cultural, faz a inscrição (pessoa jurídica) com a sua identificação no CPF e relaciona os integrantes do coletivo cultural que representa e inserido as disposições artísticas culturais de que trata este Decreto e demais disposições relacionadas a difusão cultural.

Parágrafo Único - Áreas de atuação para fins de cadastro: Segmentos culturais de atuação principal obrigatório: patrimônio cultural, artes circenses, artes da dança, artes do teatro, artes visuais, artesanato, audiovisual, cultura digital, cultura popular, cultura de povos originários e tradicionais, design, diversidade lingüística, fotografia, cultura alimentar (gastronomia), literatura, moda, museus, música, ópera, ou outro segmento cultural.

**Art. 4º-** Será criada uma Comissão de Acompanhamento, de Controle Social e Avaliação Cadastral, Cultural do Município de Brodowski SP, definido como órgão responsável pelo acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos recebidos em decorrência da Lei nº 14.017, de 2020, e de avaliação e acompanhamento do cadastro cultural do município de Brodowski SP, juntamente com o Órgão Gestor de Cultura municipal e demais atribuições que poderão ser atribuídas no interesse da difusão cultural.



§ 1º - A Comissão de que trata esse decreto será composta pelos seguintes integrantes;

I -Um representante da secretaria municipal da cultura;

II- Um representante da secretaria municipal de governo;

III-Um representante da secretaria municipal de finanças;

IV- Três representantes da sociedade civil;

§ 2º Integrantes da Comissão não poderão participar dos mecanismos de descentralização dos recursos no município.

§ 4º - Os integrantes da Comissão não serão remunerados, sendo o trabalho de caráter relevante.

§ 5º - O mandato da comissão será de 01(hum) ano, permitida a recondução.

§ 6º -os representantes da sociedade civil serão indicados pela secretaria municipal de cultura.

§ 7º A indicação referida no § 6º deste artigo se promovera através de edital simplificado de convocação onde os interessados disporão de um prazo máximo de 10 dias úteis para manifestarem interesse na participação.

§8º Se ao edital referido no §7º deste artigo acudirem número superior de interessados a secretaria municipal de cultura efetuará sorteio para identificação dos representantes.

§ 9º No caso de não restar interessado à inicial convocação, a composição da comissão de que trata o art 4º deste decreto se desenvolverá apenas com os membros elencados no artigo 4º §1 incisos I,II,III deste Decreto.



**Art. 5º** - O cadastro cultural municipal, será submetido à análise, mediante aos critérios e diretrizes do Governo Federal e do Município, com a avaliação do Comitê de acompanhamento e controle social, instituído na forma do Art. 4º e incisos deste Decreto.

**Art. 6º** - Fica estabelecido que o cadastro cultural do Município, poderá ser realizado através do preenchimento e entrega da ficha de inscrição, na forma disposta no Anexo I – Cadastro Pessoa Física, Cadastro Pessoa Jurídica, Coletivo Cultural, integrante deste Decreto.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, estão consignadas no orçamento vigente

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Brodowski, 25 de setembro de 2020.**

**JOSE LUIZ PEREZ**

**Prefeito Municipal**

**Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.**

**ROGER VALENTE NUNES DE FARIA**

**Secretário Municipal de Governo**